

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 981/2020.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MARISQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lucena-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal da Marisqueira a ser comemorado na data 28 de junho.

**Art. 2º.** O Dia Municipal da Marisqueira tem como objetivo:

- I. Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da Maricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II. Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da Maricultura;
- III. Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os marisqueiros.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 17 de novembro de 2020.

**MARCELO SALES DE MENDONÇA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 982/2020.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lucena-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 108.961,11** (cento e oito mil novecentos e sessenta e um reais e onze centavos) tendo como finalidade a execução dos recursos oriundos de repasse do Governo Federal destinados ao auxílio emergencial com destinação específica para ações do segmento artístico cultural, Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Aldir Blanc, conforme codificação programática abaixo:

**Parágrafo único.** A discriminação do crédito adicional extraordinário no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

1003 – Apoio Administrativo

**2093 - Auxílio Financeiro Artístico Cultural**

3350.43- Subvenções Sociais.....R\$ 30.000,00

3390.31- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas Desportivas e Outras.....R\$ 63.000,00

3390.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.961,11

Total.....R\$ 108.961,11

**Fonte de Recurso:** (1993 – Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc)

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Extraordinário aberto pelo artigo anterior, anulação da dotação abaixo, a forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

**02.900 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**99 – Reserva de Contingência**

**999 – Reserva de Contingência**

1003 – Apoio Administrativo

**9902– Reserva de Contingência**

9999.99 - Obras e Instalações.....R\$ 108.961,11

Total .....R\$ 108.961,11

**Fonte de Recurso:** (001 – Recursos Ordinários)

Art. 3º - Fica ainda autorizado o poder executivo a reabertura no exercício de 2020 do saldo do crédito especial, do que trata o Art. 167 §2º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena (PB) Em, 30 de novembro de 2020.

**Marcelo Sales de Mendonça  
-Prefeito Constitucional-**

**PORTARIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria GP Nº. 158/2020**

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei orgânica: